DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026 | Ano III | Edição nº 303A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE APIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, Apiaí/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à **contratação por tempo determinado de Inspetores de Alunos**, para atuação nas unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

I - A presente seleção destina-se a atender **necessidade temporária de excepcional interesse público**, motivada por **circunstâncias pontuais e não permanentes que demandam o atendimento imediato e provisório das atividades inerentes à função de Inspetor de Alunos**, de modo a assegurar a segurança, a integridade física e a permanência dos alunos no ambiente escolar, bem como a continuidade regular do serviço público educacional.
II - A contratação observará o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 188/2021, no inciso X do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Municipal nº 127, de 30 de setembro de 2011, e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no que couber.
III - A contratação possuirá natureza administrativa especial, de **caráter precário e temporário**, **não gerando estabilidade, efetivação, titularidade de cargo público ou quaisquer direitos próprios dos servidores públicos efetivos**, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo contratual ou com o cessar da necessidade que lhe deu causa, nos termos da legislação vigente.
IV – O candidato contratado com fundamento neste Edital **não poderá ser novamente contratado para a função de Inspetor de Alunos no âmbito do Município de Apiaí** antes do decurso do **interstício mínimo de 05 (cinco) meses**, contado da data do término do vínculo anterior, **ainda que mediante novo processo seletivo**, em observância ao caráter excepcional da contratação temporária.
V – A vedação prevista no item anterior tem por finalidade **preservar a natureza transitória da contratação temporária**, evitar a **reiterada sucessão de vínculos precários** e **impedir a utilização indevida** do Processo Seletivo Simplificado como forma de **provimento permanente de função pública**, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Todos os atos e publicações oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 serão divulgados no site oficial da Prefeitura do Município de Apiaí (www.apiai.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 reger-se-á pelas disposições deste Edital, por seus anexos e pelas normas legais aplicáveis.
III – Este Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Processo Seletivo, designada pela Portaria Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2026.
IV – O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 compreenderá **uma única etapa**, correspondente à **análise curricular e de títulos**, de natureza **classificatória**.
V - A seleção não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação dos candidatos classificados condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à existência de necessidade temporária e à disponibilidade orçamentária e financeira.
VI - Serão observados, em todas as fases do certame, os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
VII - A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes na Lei Municipal n° 127, de 30 de setembro de 2011.
VIII - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
IX - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.
X - No caso de rescisão do contrato, dentro da validade do presente Edital, o próximo aprovado poderá ser convocado para assumir a vaga.

3 - DOS CARGOS

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS	REQUISITOS
Inspetor de Alunos	40 (quarenta) horas semanais.	R$ 1.617,62	20	Ensino Médio Completo

4 - DAS ATRIBUIÇÕES

INSPETOR DE ALUNOS

Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

5 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação será determinado, com vigência **de 30 de janeiro a 30 de junho de 2026**, correspondendo, portanto, ao **primeiro semestre do exercício de 2026**.

6 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

I – A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas de acordo com o expediente normal de funcionamento da unidade de lotação, podendo ser ajustada, excepcionalmente, por necessidade do serviço, observada a legislação vigente.
II – A indicação de vagas por unidade escolar possui caráter **meramente referencial**, destinando-se exclusivamente à organização inicial do Processo Seletivo Simplificado, **não conferindo ao candidato direito de escolha, preferência ou vinculação prévia a determinada unidade escolar**.
III – A definição da lotação inicial dos candidatos convocados, bem como eventual remanejamento entre unidades escolares, **competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, podendo ocorrer a qualquer tempo, **independentemente de anuência do contratado**, de acordo com a necessidade do serviço, a logística administrativa, a conveniência e oportunidade da Administração Pública e o interesse público, **não gerando direito adquirido à permanência em unidade específica**.
IV – O remanejamento será efetuado de ofício, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, não caracterizando alteração contratual irregular, desde que respeitada a função para a qual o candidato foi contratado e a jornada de trabalho prevista neste Edital.

7 - DAS INSCRIÇÕES

I – As inscrições estarão abertas no período de **08 a 16 de janeiro de 2026**, no horário das **08h00 às 11h30** e das **13h00 às 17h30**, e serão realizadas **exclusivamente de forma presencial** junto ao **Departamento de Recursos Humanos**, no Paço Municipal, localizado na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, Apiaí, Estado de São Paulo, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no local.
II - A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.
III - Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição.
IV – O candidato ou procurador deverá preencher corretamente e assinar a respectiva ficha de inscrição.
V - O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição em qualquer fase do processo seletivo público.
VI - Não será cobrado taxa de inscrição do candidato.
VII - Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital.
VIII - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail ou fora do prazo estabelecido.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

8 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da convocação para exercer a função.
III - Não possuir condenação criminal impeditiva para o exercício da função.
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.
V - Preenchimento do Formulário de Inscrição no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, localizado na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, Apiaí, Estado de São Paulo.
VI - Anexar, no formulário de inscrição, cópia dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) CPF (não será necessário caso já conste no RG);
c) Comprovante de Residência;
d) Documento(s) comprobatório(s) de acordo com o cargo pretendido.
e) Comprovante de escolaridade para a função pretendida.
VII - Gozar de boa saúde física e mental; em caso de portador de necessidades especiais, o candidato deverá apresentar atestado médico comprovando a deficiência e capacidade para a realização do serviço para o qual está se candidatando.
VIII - No preenchimento do formulário de inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar o tipo e o grau de deficiência que apresenta, anexando, no formulário de inscrição, laudo ou declaração médica que ateste a deficiência.
IX - Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à análise de currículo.
X - Não ter sido funcionário público demitido por justa causa ou a bem do serviço público.

9 - DA ANÁLISE CURRICULAR

I - A análise curricular, de caráter classificatório, será pontuada de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, conforme as condições descritas no Anexo I deste Edital, e será realizada pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Processo Seletivo formada por servidores públicos municipais da Prefeitura de Apiaí, nos termos da Portaria Municipal nº. 003, de 06 de janeiro de 2026.
II - Em hipótese alguma será aceita a entrega posterior de documentos, mas somente no período da inscrição.
III - No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
IV - Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a análise de currículo nos termos deste Edital e seus anexos, sob pena de não serem considerados pela banca examinadora.
V - Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.
VI - Os comprovantes de experiência profissional utilizados na análise do currículo serão aceitos quando expedidos por instituição autorizada, com devido registro em carteira profissional ou outro documento oficial comprobatório.

10 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

I - O resultado preliminar da seleção será publicado no dia **19 de janeiro de 2026** no site oficial da Prefeitura do Município de Apiaí (www.apiai.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.
II - O candidato que, por qualquer motivo, não constar na classificação preliminar ou tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo no dia **20 de janeiro de 2026**, mediante protocolo de requerimento devidamente fundamentado, junto ao Setor de Protocolo e Expediente, no Paço Municipal, localizado à Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, Apiaí/SP, no horário de expediente.
III - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação tendo por base o resultado da análise da documentação apresentada de acordo com os requisitos exigidos, sendo que a pontuação máxima será de 15 (quinze) pontos, referentes à análise curricular.
IV - No caso de provimento do recurso interposto, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.
V - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
VI - Serão considerados os seguintes critérios para desempate, se for o caso:
a) Maior idade;
b) Maior tempo de experiência na função;
c) Maior número de filhos.
VII - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
VIII - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento referente a sua justificativa.
IX – O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado e sua homologação pelo Prefeito Municipal serão publicados no **dia 23 de janeiro de 2026** no site oficial da Prefeitura do Município de Apiaí (www.apiai.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

11 - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS

I - Às pessoas com deficiência ou necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são possuidoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.
II - Será considerada como deficiência àquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
III - No ato da inscrição, a pessoa com deficiência ou necessidades especiais deverá declarar a deficiência que possui, juntando na oportunidade o Laudo Médico expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses anteriores a contar do início das inscrições, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
IV - O candidato que declarar falsamente a deficiência, se confirmada tal situação, será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se as consequências legais pertinentes.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

V - Os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação.
VI - Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para as pessoas com deficiência.
a) Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
b) Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.
c) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

12 - DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS (PPI)

I - Ficam reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), nos termos da legislação vigente, **20% (vinte por cento)** do total das vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado, bem como daquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.
II - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for **igual ou superior a 03 (três)**, observada a ordem de classificação específica e a classificação geral.
III - Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, conforme o quesito cor/raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IV - A autodeclaração será comprovada mediante o envio de fotografia pelo candidato, no ato da inscrição, bem como pelo preenchimento da Declaração PPI, devendo a imagem permitir a visualização clara das características fenotípicas do candidato, para fins de controle administrativo, em substituição à heteroidentificação presencial, conforme as instruções deste Edital.
V - A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, ficando o candidato ciente de que, na hipótese de constatação de declaração falsa, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
VI - Os candidatos autodeclarados PPI concorrerão **concomitantemente** às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
VII - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas classificados para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem geral de classificação.
VIII - O candidato que não se autodeclarar preto, pardo ou indígena no momento da inscrição não poderá, posteriormente, requerer sua inclusão no sistema de reserva de vagas.
IX - Os candidatos autodeclarados PPI que, no período de inscrição, apresentarem a Declaração PPI e a fotografia exigida terão seus nomes divulgados tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos PPI.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

X - A reserva de vagas prevista neste capítulo não dispensa o candidato do cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Edital para a contratação temporária.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na ausência de Cédula de Identidade original, os candidatos poderão apresentar no ato da inscrição documentos outros como: Carteira de Trabalho, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação com foto, desde que permitam a identificação do candidato com clareza. Não serão aceitos quaisquer outros documentos diferentes dos definidos acima.
II - O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na análise curricular, ainda que constatado posteriormente.
III - Eventuais problemas advindos com a realização desta Seleção serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora e Organizadora, em processo em que prevalecerá o princípio da ampla defesa, sendo a decisão da Comissão soberana.
IV - Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
V - E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Apiaí-SP, em 07 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 14:42:25 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência profissional comprovada na função de Inspetor de Alunos ou em atividades correlatas no ambiente escolar	2,0 pontos por ano completo (limitado a 5 anos)
Cursos de capacitação na área educacional, convivência escolar, disciplina ou inclusão	1,0 (um) ponto por curso, limitado a 3 (três) cursos
Noções básicas de informática	1,0 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) cursos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**15 (quinze) pontos**

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO II

DO CRONOGRAMA DOS ATOS

DATA	DESCRIÇÃO
08/01/2026	Divulgação do Edital
08 a 16/01/2026	Período para as Inscrições
19/01/2026	Publicação do Resultado Preliminar
20/01/2026	Interposição de Recurso
21/01/2026	Julgamento dos Recursos
23/01/2026	Publicação e Homologação do Resultado Final
26 e 27/01/2026	Convocação dos Candidatos Selecionados para a apresentação de documentos e agendamento de exame médico admissional
A partir de 30/01/2026	Direcionamento dos candidatos à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para treinamentos e demais atos administrativos

*****Não havendo a interposição de recursos nos prazos acima assinalados, os atos subsequentes serão antecipados sequencialmente.**

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO III

RELAÇÃO DE VAGAS POR UNIDADE

UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	VAGAS
CEMEIEF Profª Cacilda Costa Santini	**Queimadas**	**01**
CEMEIEF Profª Carolina Ferreira Lima	**Campininha**	**01**
CEMEIEF Profª Diná Ferreira Cury Dias Batista	**Araçaiba**	**01**
CEMEI Extensão Nosso Teto	**Nosso Teto**	**01**
Extensão Lageado	**Lageado**	**01**
CEMEI Profª Luci Apª Rodrigues Cardoso	**Alto da Tenda**	**01**
CEMEIEF Profª Maria Apª de Lima Garcia	**Palmitalzinho**	**01**
CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido Costa	**Cordeirópolis**	**01**
CEMEIF Prof Nelson José Neri	**Encapoeirado**	**01**
CEMEIEF Profª Neyde Dos Santos Lisboa Fischer	**Lageado**	**01**
CEMEIEF Vovó Maria Bilesky	**Pinheiros**	**01**
EMEIEF EMTI ALA	**Centro**	**03**
EMEIEF EMTI Profª Elisa dos Santos	**Centro**	**03**
EMEIEF Profª Honorina Dos Santos	**Alto da Tenda**	**02**
CEMAE	**Pinheiros**	**01**

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 402, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Autoriza o Município de Apiaí a receber, por doação, a área que especifica, e dá outras providências correlatas."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica o Município de Apiaí autorizado a receber, em caráter de doação, de João Hilton Teixeira, a área de imóvel urbano constante da Matrícula nº 11.193, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Apiaí, com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto B001, de coordenadas UTM Sirgas 2000 – B001 N 7.288.249,26m e E 718.998,12m; deste segue com azimute de 101°37'16,79" e distância de 3,08m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B002, de coordenadas N 7.288.248,64m e E 719.001,13m; deste segue com azimute de 95°54'34,47" e distância de 2,12m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B003, de coordenadas N 7.288.248,43m e E 719.003,24m; deste segue com azimute de 92°40'39,62" e distância de 3,29m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B004, de coordenadas N 7.288.248,27m e E 719.006,53m; deste segue com azimute de 88°33'33,41" e distância de 1,77m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B005, de coordenadas N 7.288.248,32m e E 719.008,30m; deste segue com azimute de 85°35'35,30" e distância de 1,88m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B006, de coordenadas N 7.288.248,46m e E 719.010,17m; deste segue com azimute de 73°49'03,08" e distância de 25,08m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B007, de coordenadas N 7.288.255,45m e E 719.034,26m; deste segue com azimute de 76°57'22,10" e distância de 26,52m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B008, de coordenadas N 7.288.261,43m e E 719.060,09m; deste segue com azimute de 86°38'08,95" e distância de 1,81m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B009, de coordenadas N 7.288.261,54m e E 719.061,89m; deste segue com azimute de 92°56'40,17" e distância de 1,58m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B10, de coordenadas N 7.288.261,46m e E 719.063,47m; deste segue com azimute de 99°27'50,66" e distância de 1,92m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B11, de coordenadas N 7.288.261,14m e E 719.065,36m; deste segue com azimute de 106°41'39,96" e distância de 1,96m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B12, de coordenadas N 7.288.260,58m e E 719.067,24m; deste segue com azimute de 112°53'54,83" e distância de 1,37m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B13, de coordenadas N 7.288.260,05m e E 719.068,51m; deste segue com azimute de 119°02'14,14" e distância de 1,93m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B14, de coordenadas N 7.288.259,11m e E 719.070,19m; deste segue com azimute de

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

122°37'37,58" e distância de 0,48m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B15, de coordenadas N 7.288.258,85m e E 719.070,59m; deste segue com azimute de 127°30'26,54" e distância de 28,12m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B16, de coordenadas N 7.288.241,73m e E 719.092,90m; deste segue com azimute de 100°28'17,19" e distância de 12,51m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B17, de coordenadas N 7.288.239,46m e E 719.105,20m; deste segue com azimute de 90°35'45,82" e distância de 8,41m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B18, de coordenadas N 7.288.239,37m e E 719.113,61m; deste segue com azimute de 76°42'59,67" e distância de 40,53m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B19, de coordenadas N 7.288.248,69m e E 719.153,06m; deste segue com azimute de 92°40'12,13" e distância de 25,76m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B20 , de coordenadas N 7.288.247,49m e E 719.178,79m; deste segue com azimute de 360°00'00,00" e distância de 6,07m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B21, de coordenadas N 7.288.253,55m e E 719.178,79m; deste segue com azimute de 278°59'23,52" e distância de 29,28m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo, até o ponto B22, de coordenadas N 7.288.258,13m e E 719.149,87m; deste segue com azimute de 254°45'26,33" e distância de 37,97m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B23, de coordenadas N 7.288.248,15m e E 719.113,23m; deste segue com azimute de 280°37'39,86" e distância de 2,40m, confrontando com , João Hilton Teixeira até o ponto B24, de coordenadas N 7.288.248,59m e E 719.110,88m; deste segue com azimute de 226°21'00,56" e distância de 6,74m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo , até o ponto B25, de coordenadas N 7.288.243,94m e E 719.106,00m; deste segue com azimute de 296°32'09,08" e distância de 51,07m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo, até o ponto B26, de coordenadas N 7.288.266,75m e E 719.060,31m; deste segue com azimute de 255°22'24,91" e distância de 62,39m, confrontando com Prefeitura de Apiaí, até o ponto B27, de coordenadas N 7.288.251,00m e E 718.999,94m; deste segue com azimute de 275°19'14,71" e distância de 11,56m, confrontando com Prefeitura de Apiaí, até o ponto B28, de coordenadas N 7.288.252,07m e E 718.988,43m; deste segue com azimute de 106°10'11,86" e distância de 10,08m, confrontando com , até o ponto B001, de coordenadas N 7.288.249,26m e E 718.998,12m, onde teve início essa descrição deste perímetro, encerrando assim uma área de 1.175,17m² (mil cento e setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados)."

§1º: A área de que trata o *caput* deste artigo será doada livre e desembaraçada de quaisquer dívidas, ônus reais ou gravames.

§2º: A área objeto da doação será destinada exclusivamente ao prolongamento da Rua Antônio Carriel de Lima, para fins de interesse público.

§3º: O Memorial Descritivo da área referida neste artigo integra esta Lei para todos os fins de direito, como seu anexo.

Artigo 2º: A doação de que trata esta Lei será formalizada a título gratuito, irrevogável, irretratável e irreversível, sendo perfectibilizada por meio de escritura pública, a ser lavrada pelo Município de Apiaí e assinada pelas partes.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

§1º: Da escritura pública deverá constar a responsabilidade do doador pela evicção, bem como por eventuais vícios ocultos relativos a benfeitorias existentes no imóvel doado, se houver.

§2º: As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, dos emolumentos cartorários, bem como de eventuais retificações da matrícula da área remanescente, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º: Fica revogada a Lei Municipal nº 385, de 17 de setembro de 2025.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí**.**

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 06 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 17:42:55 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 500, de 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br



gov.br
Documento assinado digitalmente
DEICIANE JHENIELLY DE ALMEIDA CUNHA
Data: 26/11/2025 15:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

APIAÍ

Obra: Intervenção em via Publica	Folha: unica
Proprietária: PREFEITURA DE APIAÍ	Escala: 1:50
Endereço: RUA ANTONIO CARRIEL DE LIMA, BAIRRO QUILOMBO, APIAÍ	

Prefeitura do Município de APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

MEMORIAL DESCRITIVO: INTERVENÇÃO MATRÍCULA 11193

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **B001** , de coordenadas UTM Sirgas2000 – B001 **N 7.288.249,26m** e **E 718.998,12m** ; deste segue com azimute de 101°37'16,79" e distância de 3,08m, confrontando com João Hilton Teixeira , até o ponto B002 , de coordenadas **N 7.288.248,64m** e **E 719.001,13m**; deste segue com azimute de 95°54'34,47" e distância de 2,12m, confrontando com João Hilton Teixeira , até o ponto B003, de coordenadas **N 7.288.248,43m** e **E 719.003,24m**; deste segue com azimute de 92°40'39,62" e distância de 3,29m, confrontando com João Hilton Teixeira , até o ponto B004, de coordenadas **N 7.288.248,27m** e **E 719.006,53m**; deste segue com azimute de 88°33'33,41" e distância de 1,77m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B005, de coordenadas **N 7.288.248,32m** e **E 719.008,30m**; deste segue com azimute de 85°35'35,30" e distância de 1,88m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B006, de coordenadas **N 7.288.248,46m** e **E 719.010,17m**; deste segue com azimute de 73°49'03,08" e distância de 25,08m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B007, de coordenadas **N 7.288.255,45m** e **E 719.034,26m**; deste segue com azimute de 76°57'22,10" e distância de 26,52m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B008, de coordenadas **N 7.288.261,43m** e **E 719.060,09m**; deste segue com azimute de 86°38'08,95" e distância de 1,81m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B009, de coordenadas **N 7.288.261,54m** e **E 719.061,89m**; deste segue com azimute de 92°56'40,17" e distância de 1,58m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B10, de coordenadas **N 7.288.261,46m** e **E 719.063,47m**; deste segue com azimute de 99°27'50,66" e distância de 1,92m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B11, de coordenadas **N 7.288.261,14m** e **E 719.065,36m**; deste segue com azimute de 106°41'39,96" e distância de 1,96m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B12 , de coordenadas **N 7.288.260,58m** e **E 719.067,24m**; deste segue com azimute de 112°53'54,83" e distância de 1,37m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B13, de coordenadas **N 7.288.260,05m** e **E 719.068,51m**; deste segue com azimute de 119°02'14,14" e distância de 1,93m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B14, de coordenadas **N 7.288.259,11m** e **E 719.070,19m**; deste segue com azimute de 122°37'37,58" e distância de 0,48m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B15, de coordenadas **N 7.288.258,85m** e **E 719.070,59m**; deste segue com azimute de 127°30'26,54" e distância de 28,12m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B16, de coordenadas **N 7.288.241,73m** e **E 719.092,90m**; deste segue com azimute de 100°28'17,19" e distância de 12,51m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B17, de coordenadas **N 7.288.239,46m** e **E 719.105,20m**; deste segue com azimute de 90°35'45,82" e distância de 8,41m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B18, de coordenadas **N 7.288.239,37m** e **E 719.113,61m**; deste segue com azimute de 76°42'59,67" e distância de 40,53m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B19, de coordenadas **N 7.288.248,69m** e **E 719.153,06m**; deste segue com azimute de 92°40'12,13" e distância de 25,76m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B20 , de coordenadas **N 7.288.247,49m** e **E 719.178,79m**; deste segue com azimute de 360°00'00,00" e distância de 6,07m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B21, de coordenadas **N 7.288.253,55m** e **E 719.178,79m**; deste segue com azimute de 278°59'23,52" e distância de 29,28m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo, até o ponto B22, de coordenadas **N 7.288.258,13m** e **E 719.149,87m**; deste segue com azimute de 254°45'26,33" e distância de 37,97m, confrontando com João Hilton Teixeira, até o ponto B23, de coordenadas **N 7.288.248,15m** e **E 719.113,23m**; deste segue com azimute de 280°37'39,86" e distância de 2,40m, confrontando com , João Hilton Teixeira até o ponto B24, de coordenadas **N 7.288.248,59m** e **E 719.110,88m**; deste segue com azimute de 226°21'00,56" e distância de 6,74m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo , até o ponto B25, de coordenadas **N 7.288.243,94m** e **E 719.106,00m**; deste segue com azimute de 296°32'09,08" e distância de 51,07m, confrontando com Espólio de Kintaro Kondo, até o ponto B26, de coordenadas **N 7.288.266,75m** e **E 719.060,31m**; deste segue com azimute de 255°22'24,91" e distância de 62,39m, confrontando com Prefeitura de Apiaí, até o ponto B27, de coordenadas **N 7.288.251,00m** e **E**

Prefeitura do Município de APIAI
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

718.999,94m; deste segue com azimute de 275°19'14,71" e distância de 11,56m, confrontando com Prefeitura de Apiaí, até o ponto B28, de coordenadas **N 7.288.252,07m** e **E 718.988,43m**; deste segue com azimute de 106°10'11,86" e distância de 10,08m, confrontando com , até o ponto B001, de coordenadas **N 7.288.249,26m** e **E 718.998,12m**, onde teve início essa descrição deste perímetro, encerrando assim uma área de 1.175,17m2, (mil cento e setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), tudo conforme planta topográfica anexa.

TABELA DE COORDENADAS

AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (Esta.)	
		E (metros)	N (metros)
101°37'16,79"	3,08m	718.998,117	7.288.249,264
95°54'34,47"	2,12m	719.001,135	7.288.248,643
92°40'39,62"	3,29m	719.003,238	7.288.248,425
88°33'33,41"	1,77m	719.006,527	7.288.248,271
85°35'35,30"	1,88m	719.008,298	7.288.248,316
73°49'03,08"	25,08m	719.010,169	7.288.248,460
76°57'22,10"	26,52m	719.034,256	7.288.255,450
86°38'08,95"	1,81m	719.060,089	7.288.261,435
92°56'40,17"	1,58m	719.061,892	7.288.261,541
99°27'50,66"	1,92m	719.063,471	7.288.261,460
106°41'39,96"	1,96m	719.065,365	7.288.261,144
112°53'54,83"	1,37m	719.067,245	7.288.260,580
119°02'14,14"	1,93m	719.068,506	7.288.260,048
122°37'37,58"	0,48m	719.070,191	7.288.259,112
127°30'26,54"	28,12m	719.070,594	7.288.258,854
100°28'17,19"	12,51m	719.092,898	7.288.241,735
90°35'45,82"	8,41m	719.105,200	7.288.239,461
76°42'59,67"	40,53m	719.113,612	7.288.239,373
92°40'12,13"	25,76m	719.153,055	7.288.248,685
360°00'00,00"	6,07m	719.178,785	7.288.247,485
254°45'26,33"	37,97m	719.149,866	7.288.258,129
280°37'39,86"	2,40m	719.113,231	7.288.248,146
226°21'00,56"	6,74m	719.110,875	7.288.248,588
296°32'09,08"	51,07m	719.106,000	7.288.243,938
255°22'24,91"	62,39m	719.060,307	7.288.266,755
275°19'14,71"	11,56m	718.999,938	7.288.251,000
106°10'11,86"	10,08m	718.988,432	7.288.252,072

Apiaí, 26 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEICIANE JHENIELLY DE ALMEIDA CUNHA
Data: 26/11/2025 15:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Deiciane Jhenielly de A. Cunha
Eng Civil - CREA: 5070199014

CNM 123596.2.0011193-04

Livro nº 2 – Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE APIAÍ-SP
CNS 12.359-6

Matrícula	Ficha
11.193	01

15 de Setembro de 2025

IMOVEL: Terreno individualizado, como **lote 3234 Remanescente**, com área de **28.121,961m²**, perímetro 814,19 metros, localizado à **Rua Antônio Carriel de Lima**, **bairro quilombo**, neste Município e Comarca de **Apiaí-SP**, com as seguintes divisas e confrontações; **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **3**, de coordenadas **N 7.288.266,76**m e **E 719.060,31**m; deste, segue confrontando por Cerca com Matrícula nº 10.879, CNS: 12.359-6, propriedade de Mario Kiyochi Kondo, residente a Avenida República Argentina, 3.109, Apto. 61 - Bairro Portão, Curitiba-PR, CPF nº 238.565.568-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°00'20" e 7,13 m até o vértice **3A**, de coordenadas **N 7.288.263,63**m e **E 719.066,71**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 3235, Posse de Rute Pacheco Morato de Lima, CPF n° 184.109.278-96, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°00'20" e 34,97 m até o vértice **3B,** de coordenadas **N 7.288.248,29**m e **E 719.098,15**m; deste, segue confrontando por Linha Ideal com Lote n° 3240, Área Remanescente do Espólio de Kintaro Kondo, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°00'20" e 9,14 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.288.244,29**m e **E 719.106,37**m; 45°03'23" e 26,77 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.288.262,87**m e **E 719.125,64**m; 99°20'38" e 52,10 m até o vértice **5A**, de coordenadas **N 7.288.254,41**m e **E 719.177,05**m; deste, segue confrontando por Linha Ideal com Matrícula nº 10.879, CNS: 12.359-6, propriedade de Mario Kiyochi Kondo, residente a Avenida República Argentina, 3.109, Apto. 61 - Bairro Portão, Curitiba-PR, CPF nº 238.565.568-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°20'38" e 12,41 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.288.252,40**m e **E 719.189,30**m; 108°33'47" e 62,10 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.288.232,63**m e **E 719.248,17**m; 206°02'27" e 141,95 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.288.105,09**m e **E 719.185,85**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 1441, propriedade de Natalino Rubens Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°38'54" e 43,85 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.288.119,83**m e **E 719.144,56**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 55, propriedade de José Pereira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°13'47" e 15,96 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.288.123,21**m e **E 719.128,96**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 65, propriedade de Rubens Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°51'29" e 12,77 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.288.126,92**m e **E 719.116,74**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 75, propriedade de Merenilce de Souza Lima e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°05'31" e 14,86 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.288.131,28**m e **E 719.102,54**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 87, propriedade de João Ailton de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°56'01" e 20,74 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.288.138,69**m e **E 719.083,17**m; deste, segue confrontando por Cerca com Lote n° 1162, propriedade de Nicolas Assaad El Hadi,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA.

CNM 123596.2.0011193-04

Matrícula	Ficha
11.193	01 Verso

com os seguintes azimutes e distâncias: 291°41'47" e 61,51 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.288.161,43**m e **E 719.026,02**m; 285°22'26" e 42,18 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.288.172,61**m e **E 718.985,35**m; deste, segue confrontando por Cerca com Matrícula n° 10.482, CNS: 12.359-6, propriedade de Julia Carriel do Amaral, CPF nº 316.958.318-29, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°34'05" e 39,40 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.288.208,44**m e **E 719.001,73**m; 288°07'29" e 7,01 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.288.210,62**m e **E 718.995,07**m; 288°07'04" e 15,74 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.288.215,52**m e **E 718.980,11**m; deste, segue confrontando por Muro com Lote à Desdobrar 1, Matrícula nº 10.481, CNS: 12.359-6, propriedade de João Hilton Teixeira, residente a RUA Antonio Carriel de Lima, 234, Apiaí-SP, CPF nº 834.520.108-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°43'03" e 8,97 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.288.224,02**m e **E 718.982,99**m; 107°11'55" e 0,88 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.288.223,76**m e **E 718.983,83**m; 107°19'29" e 17,46 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.288.218,56**m e **E 719.000,50**m; 15°40'26" e 10,44 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.288.228,61**m e **E 719.003,32**m; 297°45'18" e 15,50 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.288.235,83**m e **E 718.989,60**m; 307°02'00" e 5,61 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.288.239,21**m e **E 718.985,12**m; deste, segue confrontando por muro, com Matrícula n° 10.483, CNS: 12.359-6, propriedade de Robson Luiz Tijolli, residente a Rua Antônio Carriel de Lima, s/n, bairro Quilombo, Apiaí – SP, CPF n° 113.242.348-14, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°51'26" e 10,51 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.288.243,46**m e **E 718.975,51**m; 293°49'44" e 13,49 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.288.248,91**m e **E 718.963,17**m; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Carriel de Lima, propriedade da Prefeitura Municipal de Apiaí, com Paço Municipal situado na Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, CEP 18.320-000, Apiaí-SP, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°53'03" e 4,91 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.288.253,40**m e **E 718.965,15**m; 43°44'03" e 16,14 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.288.265,06**m e **E 718.976,31**m; deste, segue confrontando por Linha Ideal com Lote n° 3240, Matrícula nº 10.879, CNS: 12.359-6, propriedade de Mario Kiyochi Kondo, residente a Avenida República Argentina, 3.109, Apto. 61 - Bairro Portão, Curitiba-PR, CPF nº 238.565.568-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°05'50" e 27,55 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.288.251,25**m e **E 719.000,15**m; 75°32'19" e 62,14 m até o vértice **3**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Marco Central Geodésico Municipal, SAT 96.145, de coordenadas N 7.287.764,127m e E 717.985,303m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **PROPRIETÁRIO: JOÃO HILTON TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, pequeno produtor, portador da cédula de identidade RG nº

Continua na ficha 2

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA.

CNM 123596.2.0011193-04

Livro nº 2 – Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE APIAÍ-SP
CNS 12.359-6

Matrícula	Ficha
11.193	02

10.156.582, inscrito no CPF/MF sob nº 834.520.108-30, residente e domiciliado na Rua Antonio Carriel de Lima, Sítio Quilombo, Toca da Onça, neste Município e Comarca de Apiaí-SP. **INSCRIÇÃO CADASTRAL**; Número **01.04.013.3234.000**. **ORIGEM**: Remanescente da matricula número 10.481, datado de 10 de Agosto de 2023, trabalhos elaborados pelo Engenheiro Civil José Claudio Ferreira de Moraes, inscrito no CREA: 5.069.763.428, do que dou fé. *SELO DIGITAL: 1235963110043400000003350*. (Protocolo Nº 43.400 de 22/07/2025). Eu, _____ (Reginaldo Adriano do Amaral Filho), Oficial Substituto, digitei, conferi e assino.

Requisição 013645 **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do Artigo n.º 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73, e que além dos atos contidos na referida matricula, não consta nenhum outro ônus ou transmissão.

Apiaí-SP, 02 dezembro 2025
(11:51 h)

Valor cobrado por certidão

Ao Oficial.....	R$	44,20
Ao Estado.....	R$	0,00
À Sec. da Fazenda....	R$	0,00
Ao Fundo Reg. Civil..	R$	0,00
Ao Tribunal Justiça..	R$	0,00
Ao Município.....	R$	2,21
Ao Ministério Público	R$	0,00
Total.....	R$	46,41

RECEBIDO.....
Alessandra Leite de Moraes Madureira - Oficiala Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Alessandra Leite de Moraes Madureira
Oficiala Substituta
CEP 18.1320-000 - APIAÍ-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67 RESOL. 5/70.29.5.70

Este documento contém dados pessoais que consistem 'arquivo público', ficando o solicitante responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Provimento CGJ 23/2020. - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1235963F100136450000012SQ

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA.

EM BRANCO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Alessandra Leite De Moraes Madureira (CPF 359.163.258-94)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XGZRU-7AKLM-A4LZ8-ANVVA.

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 403, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal n° 79 de 09 de dezembro de 2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal – para constar a alteração da forma de provimento do emprego público de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n° 79 de 09 de dezembro de 2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal – para constar a alteração da forma de provimento do emprego público de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico, nos seguintes termos:

SÉRIE DE CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	**FORMAS DE PROVIMENTO**	**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Apresentação de Proposta de Trabalho, com vigência de 2 (dois) anos, a ser submetida à apreciação, análise e deliberação do Conselho Escolar, ficando a sua continuidade condicionada à comprovação de desempenho adequado, bem como ao alcance de resultados satisfatórios e exitosos, os quais serão aferidos anualmente mediante avaliação realizada pelo Diretor da Unidade Escolar e pela Supervisão Educacional.	Licenciatura Plena em Pedagogia; no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Apresentação de Proposta de Trabalho, com vigência de 2 (dois) anos, a ser submetida à apreciação, análise e deliberação do Conselho Escolar, ficando a sua continuidade condicionada à comprovação de desempenho adequado, bem como ao alcance de resultados satisfatórios e exitosos, os quais serão aferidos anualmente mediante avaliação realizada pelo Diretor da Unidade Escolar e pela Supervisão Educacional.	Licenciatura Plena em Pedagogia; no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 2°: Os profissionais titulares dos empregos públicos de Coordenador de Educação Infantil e de Coordenador Pedagógico, na data da publicação desta Lei, não sofrerão, em hipótese alguma, qualquer prejuízo, ficando resguardados o direito adquirido e a titularidade dos respectivos cargos, aplicando-se as disposições desta Lei exclusivamente aos cargos atualmente vagos ou que vierem a vagar posteriormente.

Artigo 3°: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 79, de 9 de dezembro de 2010, que não conflitarem com o disposto nesta Lei.

Artigo 5º: Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 06 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 16:54:45 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 502, de 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 404, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Altera o Anexo III da Lei Municipal n° 127, de 30 de setembro de 2011, para aumentar a quantidade de vagas referente ao emprego público de Inspetor de Alunos."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica alterada os termos do Anexo III – Dos Empregos Públicos – da Lei Municipal nº 127 de 30 de setembro de 2011, para ampliar a quantidade de vagas referentes aos empregos públicos de Inspetor de Alunos**,** na forma a seguir especificada:

Denominação	Quantidade Atual	Número de vagas a ser acrescido	Total de Vagas	Carga Horária	Referência
Inspetor de Alunos	06	19	25	40 h/s	II

Artigo 2°: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: As demais disposições constantes na Lei Municipal n° 127, de 30 de setembro de 2011 permanecem inalteradas.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí**.**

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 06 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 16:55:21 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 503, de 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 405, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a reestruturação do Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1°: Esta Lei reestrutura o Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE, instituição pública de natureza intersetorial, vinculada às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção e Assistência Social, destinado a oferecer suporte, atendimento especializado, educação especial, acompanhamento pedagógico e reabilitação às pessoas com deficiência, abrangendo crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo Único: O CEMAE tem por finalidade promover a inclusão, o desenvolvimento integral da pessoa e sua plena integração social, por meio da oferta articulada de serviços especializados de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 2°: Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – assegurar o atendimento em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, mediante a designação dos profissionais necessários para atuação no Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima;
II – oferecer, conforme a necessidade dos alunos e usuários público-alvo da educação especial, outras terapias e atendimentos especializados, tais como neurologia, psiquiatria infantil, nutrição, equoterapia, arteterapia e demais práticas terapêuticas reconhecidas, observada a disponibilidade da rede municipal de saúde;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

III – realizar avaliações, diagnósticos, acompanhamento clínico-funcional dos alunos e usuários, emitindo pareceres e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento educacional e o atendimento educacional especializado (AEE);
IV – promover ações de prevenção, promoção da saúde e reabilitação, voltadas aos alunos e usuários da educação especial, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
V – assegurar apoio técnico e orientação às famílias, cuidadores e profissionais da educação, visando à continuidade do cuidado e ao desenvolvimento integral do aluno ou do usuário;
VI – providenciar materiais, equipamentos, insumos e demais recursos indispensáveis ao adequado exercício das atividades profissionais e terapêuticas;
VII – fomentar ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento integral, humanizado e inclusivo às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 3°: Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover, coordenar e assegurar a oferta da atuação pedagógica especializada, garantindo o Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente em contraturno, aos alunos público-alvo da educação especial matriculados nas unidades escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino;
II – garantir a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular, com a oferta de serviços, recursos e estratégias pedagógicas adequadas;
III – assegurar, de forma excepcional e devidamente justificada por avaliação multiprofissional, o atendimento educacional especializado substitutivo no Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE, quando as condições específicas do aluno impossibilitarem sua escolarização em classes comuns do ensino regular;
IV – organizar, manter e supervisionar os serviços especializados ofertados pelo Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE, garantindo proposta pedagógica adequada, currículo funcional e adaptado, metodologias específicas e avaliação compatível com as necessidades dos alunos atendidos;
V – disponibilizar profissionais especializados, tais como professores do AEE, professores com formação especializada e atuação na área da educação especial, intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes, profissionais de apoio escolar, cuidadores e demais profissionais necessários ao atendimento educacional dos alunos;
VI – assegurar a oferta de recursos de acessibilidade pedagógica, arquitetônica, comunicacional e tecnológica, incluindo materiais didáticos adaptados, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e aumentativa, e adequações de mobiliário e espaços escolares;
VII – promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na educação especial, educação inclusiva, práticas pedagógicas acessíveis e atendimento aos alunos do Centro

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE e das classes comuns;
VIII – elaborar, acompanhar e avaliar, em articulação com a família e demais setores, o Plano Educacional Individualizado – PEI dos alunos público-alvo da educação especial, especialmente daqueles matriculados no Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE;
IX – fomentar ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde e de Promoção e Assistência Social, visando ao atendimento integral dos alunos da Educação Especial;
X – assegurar o acompanhamento da trajetória escolar dos alunos da Educação Especial, inclusive aqueles atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar Prof.ª Rosana de Lima – CEMAE, garantindo, sempre que possível, processos de inclusão, reavaliação e transição para o ensino regular.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Artigo 4°: Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – promover o custeio e a oferta de atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência em idade não escolar, bem como àquelas em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
II – assegurar o acompanhamento socioassistencial às famílias dos alunos público-alvo da educação especial, inclusive àquelas cujos educandos estejam matriculados em escola de educação especial, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;
III – ofertar serviços de proteção social básica e especial às pessoas com deficiência, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à autonomia, à inclusão social e à garantia de direitos;
IV – viabilizar o acesso das famílias e dos alunos da Educação Especial a benefícios socioassistenciais, tais como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, auxílios eventuais e demais programas de transferência de renda, quando atendidos os critérios legais;
V – desenvolver ações de orientação, apoio psicossocial e acompanhamento social às famílias, cuidadores e responsáveis pelos alunos da educação especial, inclusive daqueles atendidos em escola de educação especial;
VI – promover ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, visando ao atendimento integral e articulado dos alunos da educação especial e de suas famílias;
VII – apoiar ações de inclusão social, convivência comunitária e participação cidadã das pessoas com deficiência, por meio de serviços, oficinas, grupos socioeducativos e demais atividades socioassistenciais;
VIII – assegurar o acesso das pessoas com deficiência e de suas famílias à rede de proteção social, prevenindo situações de negligência, violação de direitos, institucionalização e exclusão social.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I
Do Diretor-Geral do CEMAE

Artigo 5°: Fica criada a função gratificada de Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CEMAE, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do quadro do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º: O exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo assegurará ao servidor designado a percepção de gratificação mensal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de natureza transitória**,** não incorporável aos vencimentos**,** não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, nem produzindo efeitos previdenciários**.**

§2º: O valor da gratificação de que trata o §1º será reajustado anualmente, na mesma data, índice e proporção da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a título de reposição inflacionária**,** acompanhando a política de recomposição do quadro remuneratório do funcionalismo público municipal**.**

§3º: Compete ao Diretor-Geral do CEMAE:

I – Da Direção e Gestão Geral:

a) exercer a gestão administrativa geral da instituição, dirigindo, planejando, coordenando, supervisionando e avaliando o conjunto das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas no âmbito do CEMAE;
b) assegurar o regular, contínuo e eficiente funcionamento dos serviços ofertados, observadas as diretrizes institucionais, as políticas públicas setoriais e a legislação vigente;
c) zelar pelo cumprimento da missão institucional, dos objetivos estratégicos e das finalidades legais do CEMAE.

II – Da Supervisão e Integração das Coordenações:

a) supervisionar, orientar e acompanhar a atuação dos Coordenadores setoriais, promovendo a integração das áreas, a harmonização das ações e a observância das diretrizes institucionais;
b) dirimir conflitos administrativos e promover o alinhamento técnico-operacional entre as equipes multiprofissionais.

III – Da Substituição Excepcional de Coordenação:

a) assumir, de forma excepcional e temporária, as atribuições de Coordenador setorial, nas hipóteses de vacância do cargo, afastamento legal ou impedimento temporário do servidor designado, até que haja nova designação ou o retorno do responsável, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

IV – Da Gestão Administrativa, Orçamentária e Patrimonial:

a) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do CEMAE, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública;
b) solicitar, acompanhar, executar e controlar os recursos orçamentários necessários ao adequado funcionamento da unidade;
c) zelar pela correta utilização, conservação, guarda e controle do patrimônio público alocado no CEMAE.

V – Da Gestão de Pessoas:

a) supervisionar e coordenar as equipes técnicas, administrativas e multiprofissionais vinculadas ao CEMAE;
b) propor, incentivar e apoiar ações de capacitação, treinamento, qualificação profissional e educação permanente;
c) assegurar condições adequadas de trabalho, observadas as normas de segurança, saúde ocupacional, ética profissional e relações institucionais.

VI – Do Planejamento, Monitoramento e Avaliação Institucional Permanente:

a) elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de trabalho do CEMAE;
b) estabelecer metas, indicadores de desempenho e estratégias de aprimoramento contínuo dos serviços prestados;
c) analisar relatórios técnicos, administrativos e gerenciais, adotando as providências necessárias à melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade dos atendimentos;
d) avaliar periodicamente a qualidade dos serviços ofertados e dos atendimentos realizados, identificando fragilidades, potencialidades e oportunidades de melhoria;
e) propor medidas corretivas, aperfeiçoamentos institucionais e ajustes operacionais, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações do CEMAE.

VII – Da Articulação Institucional, Intersetorial e da Comunicação com o Chefe do Poder Executivo:

a) promover a articulação permanente com as Secretarias Municipais, especialmente as de Saúde, Educação e Promoção e Assistência Social;
b) representar o CEMAE perante órgãos da Administração Pública, conselhos de políticas públicas, instâncias de controle social e demais instituições;
c) estabelecer parcerias institucionais e organizar fluxos de atendimento junto às redes de serviços, observadas as normas legais aplicáveis;
d) reportar-se regularmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, prestando-lhe informações sobre o funcionamento do CEMAE, os resultados alcançados, a qualidade dos serviços ofertados e a situação geral dos atendimentos;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

e) apresentar relatórios institucionais periódicos, com subsídios técnicos aptos a instruir a tomada de decisões estratégicas pela Administração Superior.

VIII – Da Qualidade, Ética e Proteção dos Usuários:

a) assegurar a integralidade, a humanização, a equidade e a continuidade do atendimento aos usuários;
b) garantir o cumprimento de protocolos, normas técnicas, diretrizes institucionais e políticas públicas setoriais;
c) zelar pela confidencialidade, guarda e uso ético das informações, bem como pelo respeito aos direitos dos usuários.

IX – Do Controle, Transparência e Prestação de Contas:

a) assegurar a correta alimentação, atualização e fidedignidade dos sistemas oficiais de informação;
b) prestar contas da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos órgãos de controle interno e externo, bem como às instâncias superiores da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;
c) responder administrativa e funcionalmente pelo regular funcionamento do CEMAE, no âmbito de suas atribuições.

§4º: Para o exercício da função, o servidor designado deverá possuir formação em Pedagogia, Psicopedagogia ou Psicologia, ou em outras áreas afins à Educação Especial Inclusiva.

Seção II
Dos Coordenadores

Artigo 6°: Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção e Assistência Social, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos do quadro do Município, designados pelos respectivos Secretários Municipais, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º: O exercício da função gratificada de que trata o caput deste artigo assegurará aos servidores designados à percepção de gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), de natureza transitória e não incorporável aos vencimentos, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, benefícios ou efeitos previdenciários.

§2º: O valor da gratificação de que trata o §1º será reajustado anualmente, na mesma data, índice e proporção da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a título de reposição inflacionária, acompanhando a política de recomposição do quadro remuneratório do funcionalismo público municipal.

§3º: Ao Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do CEMAE, compete:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

I – planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atendimentos terapêuticos, multiprofissionais e de reabilitação desenvolvidos no âmbito do CEMAE, assegurando a eficiência, a qualidade, a integralidade e a continuidade da assistência prestada aos usuários;
II – organizar, orientar e integrar a atuação dos profissionais das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e demais especialidades que compõem a equipe multiprofissional, promovendo a atuação interdisciplinar;
III – acompanhar, monitorar e avaliar os fluxos assistenciais, agendas, protocolos clínicos e processos de trabalho, garantindo a humanização do atendimento, o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços;
IV – articular-se com as demais Secretarias Municipais, com as unidades da Rede de Atenção à Saúde, bem como com órgãos públicos e instituições parceiras, visando assegurar o atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos usuários;
V – elaborar, consolidar e encaminhar relatórios técnicos, gerenciais e estatísticos relativos às atividades desenvolvidas no CEMAE, destinados a subsidiar o planejamento, a gestão, a tomada de decisões e a prestação de contas;
VI – zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, éticas, técnicas e administrativas aplicáveis, bem como das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII – propor, planejar e implementar ações de melhoria, adequação e inovação dos serviços ofertados, em consonância com as políticas públicas de saúde, as diretrizes institucionais e as necessidades da população atendida;
VIII – acompanhar e colaborar na gestão de recursos humanos, promovendo a integração da equipe, a educação permanente, a avaliação de desempenho e o adequado dimensionamento dos profissionais;
IX – colaborar no planejamento, acompanhamento e controle da utilização dos recursos materiais, equipamentos e insumos, assegurando seu uso racional, eficiente e adequado;
X – apoiar a implantação, atualização, padronização e cumprimento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais e rotinas operacionais do CEMAE;
XI – participar de reuniões, comissões técnicas, fóruns, grupos de trabalho e instâncias de controle social, quando designado, representando o CEMAE;
XII – assegurar a organização, a guarda, a confidencialidade e o sigilo das informações, documentos e prontuários, em conformidade com a legislação vigente;
XIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem legalmente delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

§4º: Ao Coordenador da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do CEMAE, compete**:**

I – planejar, coordenar e orientar as ações pedagógicas especializadas e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando sua conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
II – acompanhar, orientar e avaliar a elaboração, a execução e os resultados dos Planos Educacionais Individualizados – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE do CEMAE, garantindo sua adequação às necessidades educacionais específicas dos alunos;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

III – promover a integração e a articulação entre as ações educacionais desenvolvidas no CEMAE e os atendimentos terapêuticos e multiprofissionais, visando ao atendimento integral do aluno;
IV – propor, planejar e implementar ações de formação continuada, capacitação e atualização pedagógica voltadas à Educação Especial e à educação inclusiva, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
V – organizar, atribuir e acompanhar a distribuição de classes, turmas, aulas e demais atividades pedagógicas especializadas a profissionais legalmente habilitados, observadas as normas, diretrizes e regulamentos do Sistema Público Municipal de Ensino;
VI – planejar, coordenar e realizar os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, com foco na Educação Especial, na educação inclusiva e no acompanhamento pedagógico dos atendimentos ofertados no CEMAE;
VII – articular-se e reportar-se ao Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, para fins de recebimento, alinhamento e implementação de orientações técnicas, diretrizes pedagógicas, ações formativas, normativas institucionais e informações oficiais;
VIII – acompanhar e apoiar a implementação das políticas públicas educacionais inclusivas no âmbito do CEMAE, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos;
IX – zelar pelo cumprimento das normas pedagógicas, administrativas, éticas e legais aplicáveis às ações educacionais desenvolvidas no CEMAE;
X – colaborar no planejamento, acompanhamento e uso adequado de materiais pedagógicos, recursos didáticos, tecnologias assistivas e demais instrumentos necessários ao atendimento educacional especializado;
XI – organizar, coordenar e elaborar o Projeto Político-Pedagógico – PPP do CEMAE, assegurando que contemple suas finalidades institucionais, princípios, ações pedagógicas especializadas, fluxos de atendimento, articulação intersetorial e as diretrizes da educação especial e da educação inclusiva;
XII – orientar, atender e acompanhar as famílias dos alunos atendidos no CEMAE, promovendo o diálogo permanente, o esclarecimento de informações pedagógicas e o fortalecimento da parceria entre família e instituição;
XIII – planejar, convocar e realizar reuniões com pais ou responsáveis, individuais ou coletivas, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento educacional dos alunos, à socialização de orientações pedagógicas e ao fortalecimento da participação da família no processo educativo;
XIV – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem legalmente delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.
XV – participar, sempre que convocado ou quando a natureza do atendimento assim o exigir, de reuniões com pais e/ou responsáveis legais, de forma individual ou coletiva, prestando esclarecimentos técnicos e pedagógicos**,** contribuindo para o acompanhamento do desenvolvimento educacional dos alunos e para o fortalecimento da corresponsabilidade entre família e instituição**.**

§5º: Ao Coordenador da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**,** no âmbito do CEMAE, compete:

I – planejar, coordenar, organizar e supervisionar as ações socioassistenciais destinadas aos usuários do CEMAE e às suas famílias, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

II – acompanhar, orientar e avaliar a elaboração, a execução e os resultados do Plano Individual de Acompanhamento – PIA, assegurando sua adequação às necessidades sociais e familiares dos usuários;
III – promover, articular e fortalecer a integração com a rede socioassistencial, com os serviços, programas e benefícios do SUAS, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos, visando à proteção integral dos usuários;
IV – assegurar o acompanhamento sociofamiliar contínuo, orientando e viabilizando o acesso a benefícios, programas, serviços e direitos socioassistenciais, na forma da legislação vigente;
V – articular ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, bem como com outros órgãos e políticas públicas, com vistas ao atendimento integral, integrado e continuado dos usuários;
VI – elaborar, consolidar e encaminhar relatórios sociais, pareceres técnicos e demais documentos correlatos, destinados a subsidiar o planejamento, a avaliação das ações e a tomada de decisões;
VII – propor, planejar e implementar ações, projetos e estratégias voltadas à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da autonomia e à emancipação dos usuários;
VIII – acompanhar e apoiar o trabalho dos profissionais da área socioassistencial, promovendo a integração da equipe, a educação permanente e a qualificação das práticas profissionais;
IX – zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas, administrativas e legais aplicáveis à Política de Assistência Social e às ações socioassistenciais desenvolvidas no CEMAE;
X – colaborar no planejamento, no acompanhamento e no uso adequado dos recursos materiais, dos espaços físicos e dos instrumentos necessários à execução das ações socioassistenciais;
XI – participar de reuniões, fóruns, comissões, grupos de trabalho e instâncias de articulação intersetorial, quando designado, representando o CEMAE;
XII – assegurar a organização, a guarda, a confidencialidade e o uso ético das informações, documentos e registros sociais dos usuários e de suas famílias, em conformidade com a legislação vigente;
XIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem legalmente delegadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no âmbito de sua competência.

Seção III
Da Designação e Cessação

Artigo 7°: A designação para o exercício das funções gratificadas é precária, cessando a qualquer tempo por motivo de interesse público, desempenho insatisfatório ou ausência de resultados compatíveis com as atribuições da função.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8°: Ficam alterados o art. 128 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 79, de 9 de dezembro de 2010, para, respectivamente, extinguir o cargo de Diretor do CEMAE e suprimir as disposições relativas à forma de provimento e aos requisitos correspondentes.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 9°: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outros Municípios e com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a oferta de atendimentos especializados e individualizados, por meio de equipe técnica multidisciplinar, no âmbito do Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar "Prof.ª Rosana de Lima" – CEMAE, desde que caracterizado o interesse público, respeitada a disponibilidade operacional e observada a legislação vigente.

Artigo 10: Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas prerrogativas e segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa, anuir ou não com as indicações formuladas pelos Secretários Municipais, bem como deliberar sobre o provimento ou não das funções gratificadas de Coordenador no âmbito das respectivas Secretarias, desde que a decisão não acarrete prejuízo à continuidade, à eficiência e à qualidade dos serviços prestados pelo Centro Municipal de Atendimento Especializado Multidisciplinar "Prof.ª Rosana de Lima" – CEMAE.

Artigo 11: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12: Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Artigo 13: Revoga-se:

I - a Lei Municipal nº 200, de 30 de novembro de 1992;
II - a Lei Municipal nº 25, de 1º de julho de 1996.

Artigo 14: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando demais disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 06 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 16:56:03 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 505, de 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 407, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°: O procedimento para a instalação, no território do Município, de Infraestrutura de Suporte destinada à implantação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, devidamente cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único: Não se submetem às prescrições desta Lei as infraestruturas destinadas ao suporte de radares militares ou civis com finalidade de defesa nacional ou de controle do tráfego aéreo, cujo funcionamento observará a regulamentação específica aplicável.

Artigo 2°: Para os fins de aplicação desta Lei, observadas as definições constantes da legislação federal vigente, considera-se:

I – **Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**: o conjunto de equipamentos, dispositivos, acessórios e demais meios necessários à realização de comunicações, aptos à emissão de radiofrequências, destinados à prestação de serviços de telecomunicações;
II – **Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel**: o conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter temporário ou transitório;
III – **Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte**: o conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou ampliar a cobertura ou a capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações em área determinada, dotado de dimensões físicas reduzidas e apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo;
IV – **Infraestrutura de Suporte**: os meios físicos fixos destinados a sustentar a instalação de redes de telecomunicações, compreendendo, entre outros, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
V – **Detentora**: a pessoa física ou jurídica que detenha, administre ou controle, direta ou indiretamente, infraestrutura de suporte;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

VI – **Prestadora**: a pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações;
VII – **Torre**: a infraestrutura vertical de base transversal triangular ou quadrada, de estrutura treliçada, autosuportada ou estaiada, destinada ao suporte de equipamentos de telecomunicações;
VIII – **Poste**: a infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, destinada ao suporte de equipamentos de telecomunicações;
IX – **Poste de Energia ou de Iluminação Pública**: a infraestrutura de madeira, concreto, ferro ou aço destinada à sustentação de linhas de transmissão de energia elétrica ou de iluminação pública, que poderá, observadas as normas técnicas aplicáveis, suportar equipamentos de telecomunicações;
X – **Antena**: o dispositivo destinado à irradiação ou à recepção de ondas eletromagnéticas no espaço;
XI – **Instalação Externa**: a instalação realizada em locais não confinados, tais como torres, postes, fachadas, topo de edificações, caixas d'água e estruturas similares;
XII – **Instalação Interna**: a instalação realizada em ambientes confinados ou internos, tais como o interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, estádios e congêneres.

Artigo 3°: A aplicação dos dispositivos desta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações constitui-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
II – a regulamentação e a fiscalização dos aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações são de competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes ou a qualidade dos serviços prestados;
III – a atuação do Município limitar-se-á às matérias de sua competência constitucional, não podendo comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação à prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Artigo 4°: As Infraestruturas de Suporte destinadas à implantação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte enquadram-se na categoria de equipamento urbano, sendo consideradas bens de utilidade pública e de relevante interesse social, nos termos da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei Geral de Antenas.

§1º: As infraestruturas de que trata o caput poderão ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso do solo do Município, desde que observadas as disposições desta Lei e os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou naquelas que vierem a substituí-las.

§2º: Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante autorização expressa do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor legítimo.

§3º: Nos bens públicos de qualquer natureza, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, a ser

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

outorgada pelo órgão municipal competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§4º: Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte de que trata este artigo será outorgada a título não oneroso, nos termos da legislação federal aplicável.

§5º: Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte não serão considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação da legislação municipal de uso e ocupação do solo, não se vinculando juridicamente ao imóvel onde se der a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Artigo 5°: A instalação de Infraestrutura de Suporte destinada à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR sujeita-se a prévio cadastramento junto ao Município, de natureza autodeclaratória, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão devidamente preenchido;
II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica **–** RRT;
III – contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor legítimo do imóvel;
V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** referente à execução da Infraestrutura de Suporte;
VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT** referente ao projeto e/ou à execução da instalação da Infraestrutura de Suporte;
VII – comprovante do recolhimento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;
VIII – Declaração de Cadastro no PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER, quando exigível, ou, caso tais documentos não estejam disponíveis no momento do cadastramento, laudo técnico emitido por empresa ou profissional habilitado que ateste a observância do gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º: O cadastramento referido no caput consubstancia autorização automática do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, produzindo efeitos a partir do protocolo da documentação exigida, com base nas informações prestadas pela Detentora.

§2º: A taxa de cadastramento será recolhida no ato do protocolo do requerimento, no valor correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFR – Unidade Fiscal de Referência, reajustável anualmente na forma da legislação municipal.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

§3º: O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos, ou sempre que ocorrer modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§4º: Não se considera modificação, para fins do disposto no § 3º, a alteração de características técnicas decorrente de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, observado que:

I – **remanejamento** consiste na alteração da disposição ou da localização dos elementos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação;
II – **substituição** consiste na troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte da ETR**,** ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte por outros de características técnicas similares;
III – **modernização** consiste na inclusão ou substituição de elementos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de aprimoramento da prestação dos serviços ou de aumento da eficiência operacional.

Artigo 6°: Independe do cadastramento prévio previsto no art. 5º, bastando a comunicação ao órgão municipal competente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou ETR de Pequeno Porte já regularmente cadastrada perante o Município;
II – a instalação de ETR Móvel;
III – a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: A instalação interna de ETR de Pequeno Porte independe de cadastramento ou comunicação ao Município, ficando condicionada apenas à autorização do proprietário ou do possuidor legítimo da edificação.

Artigo 7°: Quando a instalação de Infraestrutura de Suporte destinada à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte envolver supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou a implantação em imóvel tombado, o Município expedirá Licença de Instalação, mediante procedimento administrativo único e simplificado, com consulta aos órgãos competentes, os quais deverão analisar o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º: O procedimento administrativo referido no caput será instaurado mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão devidamente preenchido;
II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
III – contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor legítimo do imóvel;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente ao projeto e/ou à execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI – atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional legalmente habilitado, declarando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem à legislação vigente;
VII – comprovante do recolhimento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;
VIII – Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER ou laudo técnico que ateste a conformidade das características do empreendimento com os requisitos estabelecidos pelo COMAER para o local de instalação, sem prejuízo de validação posterior.

§2º: Quando exigível licenciamento ambiental, o procedimento administrativo referido no caput tramitará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico, mediante expediente único.

§3º: Decorrido o prazo previsto no *caput* sem manifestação dos órgãos consultados, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** com base nas informações prestadas pela Detentora, nas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica que comprove o atendimento à legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 8°: Com a finalidade de proteção da paisagem urbana, a instalação de Infraestrutura de Suporte destinada à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou em bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá observar o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento frontal e às divisas laterais e de fundos do imóvel ocupado, contado a partir do eixo da estrutura, no caso de instalação de postes, ou da face externa da base, no caso de instalação de torres.

§1º: Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte em desconformidade com os afastamentos previstos no caput, nos casos de comprovada impossibilidade técnica para a adequada prestação dos serviços de telecomunicações, nos padrões de qualidade exigidos pela União, desde que devidamente justificada perante o órgão municipal competente, mediante apresentação de laudo técnico circunstanciado que demonstre a necessidade da instalação e os prejuízos decorrentes da inexistência ou insuficiência de cobertura no local.

§2º: As restrições previstas no caput não se aplicam às Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR e às ETR de Pequeno Porte implantadas ou a implantar no topo de edificações, existentes ou futuras.

Artigo 9°: É admitida a instalação de abrigos de equipamentos vinculados à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, desde que observado o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas do lote.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 10: A instalação de Infraestrutura de Suporte destinada à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de Pequeno Porte, compreendendo contêineres, mastros ou estruturas equivalentes, no topo ou nas fachadas de edificações, deverá respeitar os limites das divisas do terreno onde se situa o imóvel, sendo vedada a projeção vertical que ultrapasse o plano limite da edificação existente em direção ao lote vizinho, quando a edificação ocupar integralmente o lote próprio.

Artigo 11: Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – **ETR** deverão receber, sempre que necessário, tratamento acústico adequado, de modo a assegurar que os níveis de emissão sonora não ultrapassem os limites máximos estabelecidos na legislação ambiental e de controle de ruídos aplicável.

Artigo 12: O compartilhamento de Infraestruturas de Suporte entre as prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem Estações Transmissoras de Radiocomunicação observará, integralmente, as disposições da legislação e das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 13: Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada no território do Município sem a prévia licença ou o cadastramento previstos nesta Lei, ressalvada a exceção estabelecida no art. 6º.

Artigo 14: Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, a qual será exercida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento administrativo previsto neste Capítulo.

Artigo 15: Constatado o descumprimento das obrigações e exigências legais, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – no caso de ETR previamente licenciada, ou de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastradas:
a) intimação para regularização ou remoção da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação;
b) não atendida a intimação prevista na alínea "a", nova intimação para retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, com aplicação concomitante de multa no valor previsto no inciso III deste artigo;

II – no caso de ETR**,** ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou cadastramento exigidos por esta Lei:
a) intimação para regularização ou remoção no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, com aplicação concomitante de multa no valor previsto no inciso III deste artigo;
b) não atendida a intimação prevista na alínea "a", nova intimação para retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, com aplicação concomitante de nova multa no valor previsto no inciso III deste artigo;

III – observado o disposto nos incisos I e II, aplicação de multa administrativa no valor de 600 (seiscentas) UFR – Unidade Fiscal de Referência, por infração constatada.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 16: Na hipótese de não regularização ou de não remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou da respectiva Infraestrutura de Suporte pela Detentora, a Prefeitura poderá promover a remoção administrativa da instalação, cobrando da infratora os custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Artigo 17: As notificações e intimações previstas nesta Lei serão encaminhadas à Detentora, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço informado no requerimento de licenciamento ou no cadastro, quando houver, reputando-se válidas para todos os efeitos legais.

Artigo 18: O Poder Executivo poderá utilizar a base de dados disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, relativa ao sistema de informações de localização de ETRs**,** ETRs Móveis e ETRs de Pequeno Porte destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

§1º: Caberá à Prestadora orientar e informar ao Poder Executivo a forma de acesso à base de dados e de extração das informações referidas no *caput*.

§2º: Fica facultado ao Poder Executivo exigir informações complementares acerca das Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas no Município, nos termos a serem definidos em regulamento.

Artigo 19: Os profissionais legalmente habilitados e os técnicos responsáveis respondem, nos limites de suas atribuições, pela correta elaboração de projetos, execução, instalação e manutenção da Infraestrutura de Suporte, em conformidade com esta Lei, com o respectivo decreto regulamentar e com as Normas Técnicas vigentes, bem como por quaisquer danos, sinistros ou acidentes decorrentes de falhas técnicas ou operacionais.

Parágrafo Único: Comprovada a inveracidade dos documentos ou das informações apresentadas, bem como a existência de deficiência de projeto, execução, instalação ou manutenção decorrente de ação ou omissão dos profissionais habilitados ou técnicos responsáveis, a Prefeitura poderá bloquear o respectivo cadastramento em novos processos de licenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da comunicação ao respectivo órgão de classe para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20: As Infraestruturas de Suporte destinadas à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que se encontrarem instaladas na data de publicação desta Lei e que não possuírem autorização municipal válida ficam sujeitas às disposições ora instituídas, devendo a respectiva Detentora promover o cadastramento, a comunicação ou a obtenção da Licença de Instalação, conforme o caso, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º.

§1º: Para o atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte de que trata este artigo aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, mediante a realização do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação previstos nos arts. 5º, 6º e 7º.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

§2º: Verificada a impossibilidade técnica de adequação às disposições desta Lei, a Detentora deverá apresentar laudo técnico circunstanciado que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como demonstre os prejuízos à cobertura dos serviços de telecomunicações decorrentes de eventual remoção, cabendo ao Município deliberar, de forma motivada, sobre a sua manutenção.

§3º: Durante o prazo previsto no §1º, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Infraestruturas de Suporte destinadas à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte referidas no caput, exclusivamente em razão do descumprimento das exigências introduzidas por esta Lei.

§4º: Na hipótese de remoção de Infraestrutura de Suporte destinada à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR**,** ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo para implantação da infraestrutura substitutiva será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da efetivação do cadastramento, da comunicação ou da expedição da Licença de Instalação previstos nos arts. 5º, 6º e 7º, assegurada a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações.

Artigo 21: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 06 de janeiro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.01.07 17:27:11 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 509, de 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br